

[Handwritten mark]

Registre-se Autue-se

Sala das Sessões _____ / _____ / _____

(Rubrica do Presidente)



Data	Número
____ / ____ / ____	_____

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2016

PERÍODO <u>2015</u> A <u>2016</u>	
PRESIDENTE <u>Julio Ferrari</u>	VICE-PRESIDENTE <u>Wilson Dillelmann</u>
1º SECRETÁRIO <u>Rodrigo Pereira</u>	2º SECRETÁRIO <u>Lucas Maulaus</u>

ASSUNTO:
Proj. de Lei Nº 113/16

INICIATIVA:
Poder Executivo

HISTÓRICO:
Altera a redação do artigo 2º da Lei Nº 6.333, de 29 de Dezembro de 2009.

09/EX/Nº 2409/2016 (22/11/2016)

LEITURA 01 / 11 / 2016

1ª DISCUSSÃO _____ / _____ / _____

2ª DISCUSSÃO 22 / 11 / 2016

APROVADO POR
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE _____

REJEITADO POR
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE _____

PEDIDO DE VISTA
 _____ / _____ / _____ Ver _____

_____ / _____ / _____ Ver _____

_____ / _____ / _____ Ver _____

PRESIDENTE _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: 01 / 11 / 2016

APROVADO POR
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE _____

REJEITADO POR
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

- PARECER DA COMISSÃO DE:**
- Constituição, Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Fiscalização e Controle Orçamentário
 - Obras e Serviços Públicos
 - Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
 - Direitos Humanos e Assist Social
 - Educação, Ciência e Tecnologia, de

02

Cachoeiro de Itapemirim, 25 de outubro de 2016.

OF/GAP/Nº 517/2016

DOCUMENTO:	Ofício
PROTOCOLO GERAL:	51651
NÚMERO PRÓPRIO:	333
DATA PROTOCOLO:	25/10/16

Exmº. Sr
JULIO CESAR FERRARE CECOTTI
 Presidente da Câmara Municipal
 Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, **Projeto de Lei nº 113/2016** para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, em REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,


CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
 Prefeito Municipal

APROVADO PEDIDO DE URGÊNCIA	
<input checked="" type="checkbox"/>	UNANIMIDADE
<input checked="" type="checkbox"/>	ABSTENÇÃO
Sessão	01/11/2016
Presidente	

Praca Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
 Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
 Tel. 28 3155-5351



Prefeitura Municipal de
 Cachoeiro de Itapemirim

03

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Submetemos à aprovação dessa Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº 039/2016, alterando a redação do Artigo 2º da Lei nº 6.333, de 29 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Tíquete Feira.

O presente projeto de lei, ao alterar a redação do artigo 2º da Lei nº 6.333, de 29 de dezembro de 2009, visa adequar o valor ali contido, fazendo com que servidores, anteriormente beneficiados pela lei e que perderam o direito de receber o tíquete feira em virtude de promoções horizontais ocorridas no decorrer do ano de 2016, possam voltar a ter esse benefício.

Ressalta-se também, que a diminuição de servidores beneficiados pelo tíquete feira refletiu diretamente em perda para produtores e feirantes da agricultura familiar, uma vez que seus produtos deixaram de ser comercializados com uma demanda maior, antes existente.

Face ao exposto, esperamos seja o presente Projeto de Lei apreciado pelos nobres Edis e aprovado na forma legal.

Cordiais Saudações,


CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C Postal 037
Tel 28 3155-5351



**Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim**

www.cachoeiro.es.gov.br

04
P

PROJETO DE LEI Nº 039/2016

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 6.333, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.

DOCUMENTO	PLO
PROTOCOLO GERAL	51650
NÚMERO PRÓPRIO	113
DATA PROTOCOLO	25/10/16

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 6.333, de 29 de dezembro de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

*"Art. 2º - Farão jus ao recebimento do tíquete-feira os servidores efetivos e empregados públicos municipais, que estejam em atividade e que percebam, em valores brutos, remuneração de até **R\$ 1.500,00** (hum mil e quinhentos reais), mensalmente."*

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento Programa do Município para o Exercício de 2016, Programa Auxílio-Alimentação Vale Feira, nas Unidades Orçamentárias:

- Órgão/Unidade: **02.01**, Projeto/Atividade: **04.062.1842.2.208**, Despesa: **3 3 90 46 01 02 (PGM)**
- Órgão/Unidade: **03.01**, Projeto/Atividade: **04.124.1842.2.207**, Despesa: **3 3 90 46 01 02 (CIG)**
- Órgão/Unidade: **04.01**, Projeto/Atividade: **04.122.1842.2.210**, Despesa: **3 3 90 46 01 02 (GABINETE DO PREFEITO)**
- Órgão/Unidade: **04.02**, Projeto/Atividade: **04.182.1842.2.211**, Despesa: **3 3 90 46 01 02 (GABINETE DO PREFEITO - DEFESA CIVIL)**
- Órgão/Unidade: **05.01**, Projeto/Atividade: **04.131.1842.2.212**, Despesa: **3 3 90 46 01 02 (SEMCOS)**
- Órgão/Unidade: **06.01**, Projeto/Atividade: **06.122.1842.2.213**, Despesa: **3 3 90 46 01 02 (SEMDEF)**
- Órgão/Unidade: **07.01**, Projeto/Atividade: **04.122.1842.2.214**, Despesa: **3 3 90 46 01 02 (SEMDURB)**
- Órgão/Unidade: **08.01**, Projeto/Atividade: **04.123.1842.2.215**, Despesa: **3 3 90 46 01 02 (SEMFA)**
- Órgão/Unidade: **09.01**, Projeto/Atividade: **08.122.1842.2.236**, Despesa: **3 3 90 46 01 02 (SEMDES)**
- Órgão/Unidade: **10.01**, Projeto/Atividade: **20.122.1842.2.232**, Despesa: **3 3 90 46 01 02 (SEMAG)**
- Órgão/Unidade: **11.01**, Projeto/Atividade: **23.122.1842.2.216**, Despesa: **3 3 90 46 01 02 (SEMDEC)**
- Órgão/Unidade: **12.01**, Projeto/Atividade: **13.122.1842.2.217**, Despesa: **3 3 90 46 01 02 (SEM CULT)**

Praca Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300 170 • C Postal 037
tel 28 3155-5351



Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

DS

Órgão/Unidade: **13.01**, Projeto/Atividade: **27.122.1842.2.218**, Despesa: **3 3 90 46**
01 02 (SEMESP)
Órgão/Unidade: **14.01**, Projeto/Atividade: **27.122.1842.2.219**, Despesa: **3 3 90 46**
01 02 (SEMSUR)
Órgão/Unidade: **15.01**, Projeto/Atividade: **18.122.1842.2.220**, Despesa: **3 3 90 46**
01 02 (SEMMA)
Órgão/Unidade: **16.01**, Projeto/Atividade: **10.301.1633.2.150**, Despesa: **3 3 90 46**
03 02 (SEMUS)
Órgão/Unidade: **17.02**, Projeto/Atividade: **12.365.1739.2.190**, Despesa: **3 3 90 46**
01 02 (SEME)
Órgão/Unidade: **17.03**, Projeto/Atividade: **12.361.1739.2.199**, Despesa: **3 3 90 46**
01 02 (SEME)
Órgão/Unidade: **18.01**, Projeto/Atividade: **04.331.1844.2.250**, Despesa: **3 3 90 46**
01 02 (SEMASI)
Órgão/Unidade: **19.01**, Projeto/Atividade: **15.122.1842.2.225**, Despesa: **3 3 90 46**
01 02 (SEMO)
Órgão/Unidade: **20.01**, Projeto/Atividade: **26.122.1842.2.226**, Despesa: **3 3 90 46**
01 02 (SEMUI)
Órgão/Unidade: **21.01**, Projeto/Atividade: **16.122.1842.2.227**, Despesa: **3 3 90 46**
01 02 (SEMUTHA)
Órgão/Unidade: **22.01**, Projeto/Atividade: **04.122.1842.2.230**, Despesa: **3 3 90 46**
01 02 (SEMGES)
Órgão/Unidade: **22.02**, Projeto/Atividade: **04.125.1842.2.228**, Despesa: **3 3 90 46**
01 02 (SEMGES – DEFESA DO CONSUMIDOR)
Órgão/Unidade: **22.03**, Projeto/Atividade: **04.122.1842.2.229**, Despesa: **3 3 90 46**
01 02 (SEMGES – EGPP)
Órgão/Unidade: **23.01**, Projeto/Atividade: **26.122.1842.2.231**, Despesa: **3 3 90 46**
01 02 (SEMTRA)

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 25 de outubro de 2016.


CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

Praca Jeronimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300 170 • C Postal 037
Tel 28 3155-5351



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

w w w c a c h o e i r o . e s . g o v . b r

06


MENSAGEM

Senhor Presidente,

Submetemos à aprovação dessa Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº 039/2016, alterando a redação do Artigo 2º da Lei nº 6.333, de 29 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Tíquete Feira.

O presente projeto de lei, ao alterar a redação do artigo 2º da Lei nº 6.333, de 29 de dezembro de 2009, visa adequar o valor ali contido, fazendo com que servidores, anteriormente beneficiados pela lei e que perderam o direito de receber o tíquete feira em virtude de promoções horizontais ocorridas no decorrer do ano de 2016, possam voltar a ter esse benefício.

Ressalta-se também, que a diminuição de servidores beneficiados pelo tíquete feira refletiu diretamente em perda para produtores e feirantes da agricultura familiar, uma vez que seus produtos deixaram de ser comercializados com uma demanda maior, antes existente.

Face ao exposto, esperamos seja o presente Projeto de Lei apreciado pelos nobres Edis e aprovado na forma legal.

Cordiais Saudações,



CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C Postal 037
Tel 28 3155-5351



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

www.cachoeiro.es.gov.br

07
S

113

PROJETO DE LEI Nº 039/2016

DOCUMENTO	PLO
PROTOCOLO GERAL	51650
NÚMERO PRÓPRIO	113
DATA PROTOCOLO	25/10/16

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 6.333, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 2º da Lei nº 6.333, de 29 de dezembro de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

*"Art. 2º - Farão jus ao recebimento do tíquete-feira os servidores efetivos e empregados públicos municipais, que estejam em atividade e que percebam, em valores brutos, remuneração de até **R\$ 1.500,00** (hum mil e quinhentos reais), mensalmente."*

Art. 2º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento Programa do Município para o Exercício de 2016, Programa Auxílio-Alimentação Vale Feira, nas Unidades Orçamentárias:

- Órgão/Unidade: **02.01**, Projeto/Atividade: **04.062.1842.2.208**, Despesa: **3 3 90 46 01 02 (PGM)**
- Órgão/Unidade: **03.01**, Projeto/Atividade: **04.124.1842.2.207**, Despesa: **3 3 90 46 01 02 (CIG)**
- Órgão/Unidade: **04.01**, Projeto/Atividade: **04.122.1842.2.210**, Despesa: **3 3 90 46 01 02 (GABINETE DO PREFEITO)**
- Órgão/Unidade: **04.02**, Projeto/Atividade: **04.182.1842.2.211**, Despesa: **3 3 90 46 01 02 (GABINETE DO PREFEITO - DEFESA CIVIL)**
- Órgão/Unidade: **05.01**, Projeto/Atividade: **04.131.1842.2.212**, Despesa: **3 3 90 46 01 02 (SEMCOS)**
- Órgão/Unidade: **06.01**, Projeto/Atividade: **06.122.1842.2.213**, Despesa: **3 3 90 46 01 02 (SEMDEF)**
- Órgão/Unidade: **07.01**, Projeto/Atividade: **04.122.1842.2.214**, Despesa: **3 3 90 46 01 02 (SEMDURB)**
- Órgão/Unidade: **08.01**, Projeto/Atividade: **04.123.1842.2.215**, Despesa: **3 3 90 46 01 02 (SEMFA)**
- Órgão/Unidade: **09.01**, Projeto/Atividade: **08.122.1842.2.236**, Despesa: **3 3 90 46 01 02 (SEMDES)**
- Órgão/Unidade: **10.01**, Projeto/Atividade: **20.122.1842.2.232**, Despesa: **3 3 90 46 01 02 (SEMAG)**
- Órgão/Unidade: **11.01**, Projeto/Atividade: **23.122.1842.2.216**, Despesa: **3 3 90 46 01 02 (SEMDEC)**
- Órgão/Unidade: **12.01**, Projeto/Atividade: **13.122.1842.2.217**, Despesa: **3 3 90 46 01 02 (SEM CULT)**

Handwritten signature

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C Postal 037
Tel. 28 3155-5351



Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

08
[Handwritten signature]

- Órgão/Unidade: **13.01**, Projeto/Atividade: **27.122.1842.2.218**, Despesa: **3 3 90 46**
01 02 (SEMESP)
- Órgão/Unidade: **14.01**, Projeto/Atividade: **27.122.1842.2.219**, Despesa: **3 3 90 46**
01 02 (SEMSUR)
- Órgão/Unidade: **15.01**, Projeto/Atividade: **18.122.1842.2.220**, Despesa: **3 3 90 46**
01 02 (SEMMA)
- Órgão/Unidade: **16.01**, Projeto/Atividade: **10.301.1633.2.150**, Despesa: **3 3 90 46**
03 02 (SEMUS)
- Órgão/Unidade: **17.02**, Projeto/Atividade: **12.365.1739.2.190**, Despesa: **3 3 90 46**
01 02 (SEME)
- Órgão/Unidade: **17.03**, Projeto/Atividade: **12.361.1739.2.199**, Despesa: **3 3 90 46**
01 02 (SEME)
- Órgão/Unidade: **18.01**, Projeto/Atividade: **04.331.1844.2.250**, Despesa: **3 3 90 46**
01 02 (SEMASI)
- Órgão/Unidade: **19.01**, Projeto/Atividade: **15.122.1842.2.225**, Despesa: **3 3 90 46**
01 02 (SEMO)
- Órgão/Unidade: **20.01**, Projeto/Atividade: **26.122.1842.2.226**, Despesa: **3 3 90 46**
01 02 (SEMUI)
- Órgão/Unidade: **21.01**, Projeto/Atividade: **16.122.1842.2.227**, Despesa: **3 3 90 46**
01 02 (SEMUTHA)
- Órgão/Unidade: **22.01**, Projeto/Atividade: **04.122.1842.2.230**, Despesa: **3 3 90 46**
01 02 (SEMGES)
- Órgão/Unidade: **22.02**, Projeto/Atividade: **04.125.1842.2.228**, Despesa: **3 3 90 46**
01 02 (SEMGES – DEFESA DO CONSUMIDOR)
- Órgão/Unidade: **22.03**, Projeto/Atividade: **04.122.1842.2.229**, Despesa: **3 3 90 46**
01 02 (SEMGES – EGPP)
- Órgão/Unidade: **23.01**, Projeto/Atividade: **26.122.1842.2.231**, Despesa: **3 3 90 46**
01 02 (SEMTRA)

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 25 de outubro de 2016.

[Handwritten signature]
CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C Postal 037
Tel 28 3155-5351



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

09
[Handwritten signature]

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO				X
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
ALEXANDRE VALDO MAITAN		X		
ALEXON SOARES CIPRIANO	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DAVID ALBERTO LÓSS	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
EDISON VALENTIM FASSARELLA				X
ELIMAR FERREIRA	X			
ELY ESCARPINI	X			
FABRÍCIO FERREIRA SOARES				X
JOSÉ CARLOS AMARAL		X		
JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI	<i>Presidente</i>			
LEONARDO PACHECO PONTES				X
LUCAS MOULAIS				X
LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA	X			
OSMAR DA SILVA				X
RODRIGO PEREIRA COSTA				X
WILSON DILLEM DOS SANTOS	X			

PROJETO Nº 113

REQUERIMENTO Nº _____

DATA: 01/11/16

RESULTADO DA VOTAÇÃO
APROVADO EM _____ DISCUSSÃO
POR Unanimidade
SALA DAS SESSÕES 01/11/2016

PRESIDENTE

REJEITADO POR _____
SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A
REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

OBS:

Projeto de Regime de Urgência

APROVADO PEDIDO DE URGÊNCIA	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão <u>01/11/2016</u>	
Presidente _____	

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 107/2016

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

À MESA DIRETORA

**Programa de Governo – Ano eleitoral e
término de mandato. Comentários**

Senhor Presidente,

1. O presente projeto, de autoria do Poder Executivo Municipal “*Altera a redação do Artigo 2º da Lei n.º 6.333, de 29 de dezembro de 2009*”.

A modificação visa aumentar o número de beneficiários com o chamado “tíquete-feira”.

2. Sob o aspecto formal, tratando-se de uma vantagem, o tíquete-feira deve ser estabelecido e regulamentado por meio de lei, nos termos do art. 61, § 1º, II, ‘c’, da Constituição Federal e a iniciativa do projeto deve partir do Chefe do Executivo municipal.

3. Sobre o aspecto orçamentário da despesa, pelo fato de o tíquete-feira guardar similitude com o vale-alimentação, podemos considera-lo como uma vantagem de caráter indenizatório e não remuneratório, não integrando o conceito de despesa de pessoal para fins do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Sobre a natureza indenizatória dos vales destinados à alimentação, vejamos a lição de Flávio C. de Toledo Jr. e Sérgio Ciqueira Rossi¹:

“Como visto, o artigo em comento – art. 18 – detalhou, à exaustão, as espécies remuneratórias que integram o dispêndio em análise; contudo, menção não fez às categorias indenizatórias. Nessa condição, o auxílio-moradia, o vale-refeição, a cesta básica, o vale-transporte, a licença-prêmio indenizada são, todos eles, benefícios que não se adicionam ao cômputo em análise.

¹ In Lei de responsabilidade fiscal. comentada artigo por artigo 2a ed. São Paulo NDJ, 2002

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Segundo o mestre Ivan Barbosa Rigolin, 'despesas com indenizações e prêmio, não sendo nem constituindo quaisquer espécies remuneratórias – nem mesmo no sentido alargado que essa expressão empresta ao art. 18, caput, da LRF, e por maiores que sejam -, não se integram àquele somatório, escapando portanto à limitação de gasto prevista nos arts. 19 e 20, da mesma lei' (IOB-DCAP; outubro de 2001).

Confirmando essa linha de pensamento, o decreto federal que regulamenta o auxílio-alimentação (nº 3.887, de 17.8.01) determina a concessão em pecúnia desse benefício que terá caráter indenizatório (art. 2º), não se incorporando à remuneração (art. 4º, I).

Nessa marcha, o instrumento que padronizou, em nível nacional, a classificação de receita de despesas não aloca mencionados benefícios no conjunto de despesas relacionadas ao fator trabalho (Grupo 3.1 – Pessoal e Encargos Sociais); ao contrário, insere-se no grupo de natureza 3.3 – Outras Despesas Correntes (auxílio-alimentação, auxílio-transporte).”

4. Por estarmos em ano eleitoral, deve-se dizer que a Lei nº 9.504/1997 estabelece um rol de procedimentos vedados à época as eleições, dentre eles, em especial, temos as restrições entabuladas no art. 73:

"Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a reposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos".

A Lei Eleitoral proíbe dos 180 dias anteriores ao pleito (art. 7º, § 1º) até a posse dos eleitos, a revisão geral que exceda a reposição da inflação no ano da eleição. Nesse sentido, já decidiu o Superior Tribunal Eleitoral:

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PARX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12
[Signature]

"Consulta. Eleição 2004. Revisão geral da remuneração servidor público. Possibilidade desde que não exceda a recomposição da perda do poder aquisitivo (inciso VIII do art. 73 da Lei n.º 9.504/97)". (TSE. Consulta n.º 1.086. Res. n.º 21.812, de 8.6.2004. Rel. Min. LUIZ CARLOS MADEIRA)

A proposta parece não se enquadrar na restrição da Lei eleitoral, tampouco na regra contida no parágrafo único do art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que veda aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao término do mandato do titular do Poder, tendo em vista, como já exposto inicialmente, **que verbas indenizatórias não são consideradas como despesas com pessoal.**

5. De outro modo, mas não menos importante, por se tratar de despesas de caráter continuado, o projeto deve obedecer às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal Diz essa Lei:

"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias".

É de se entender como "ato que provoque" ou "ato de que resulte" aumento da despesa com pessoal a lei de iniciativa do Executivo que cria cargos, ou concede aumentos de vencimentos ou vantagens remuneratórias, ou, de qualquer modo, implique em alterações a maior do quadro de pessoal ou redunde em acréscimos da folha de pagamento.

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PARX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

13
10

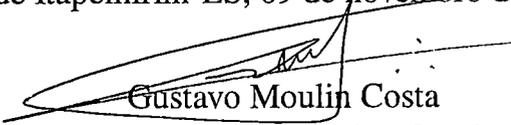
Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deveriam acompanhar o projeto: (a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício corrente e nos dois subsequentes; (b) declaração do ordenador da despesa de que o aumento da despesa consta do orçamento, está prevista na lei de diretrizes orçamentárias e guarda conformidade com o plano plurianual, sob pena de responsabilidade. Os itens citados não acompanham o projeto.

Com estas ponderações opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para solicitação de documentação essencial à apreciação da matéria, ou, na falta desta, pela rejeição da matéria.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 09 de novembro de 2016.

PV/gmc/pc


Gustavo Moulin Costa
Procurador Legislativo Geral
OAB ES 6339

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PARA: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

34

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 113/2016

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Fabrício Ferreira Soares

RELATÓRIO:

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 6.333, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009”.

VOTO DO RELATOR:

Em consonância com o Parecer da Douta Procuradoria Legislativa, após apresentação da **declaração do ordenador de despesa, informando não haver impacto orçamentário-financeiro para a municipalidade**, tratando-se, tão somente, de correção de margem salarial de antigos beneficiários, voto pelo **encaminhamento regular da matéria.**

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator.

DECISÃO:

A Comissão votou, por unanimidade, pelo **encaminhamento regular da matéria**, para apreciação em plenária.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2016.


DAVID ALBERTO LÓSS – Presidente


FABRÍCIO FERREIRA SOARES – Relator


LEONARDO PACHECO PONTES – Membro

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



DECLARAÇÃO

Tendo em vista o **Projeto de Lei nº 039/2016**, encaminhado a essa Casa de Leis, declaramos para os devidos fins, que o mesmo não trará impacto financeiro a municipalidade, visto que apenas corrigirá a margem salarial de antigos beneficiários, que ao receberem promoções horizontais, deixaram de ter direito ao benefício do Tiquete Feira. Ou seja, busca-se resgatar os servidores que perderam o direito. Não alterando o quantitativo total.

Sem mais,

Atenciosamente,

José Arcanjo Nunes
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

Edson Moreno Canchilheri
Subsecretário de Agricultura Familiar
SEMAG - Decreto 23.561/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIR
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	X			
BRÁS ZAGOTTO				X
DAVID ALBERTO LÓSS	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ELIMAR FERREIRA	X			
ELY ESCARPINI	X			
FABRÍCIO FERREIRA SOARES	X			
JOSÉ CARLOS AMARAL	X			
JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI	Presidente			
LEONARDO PACHECO PONTES	X			
LUCAS MOULAIS	X			
LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA	X			
OSMAR DA SILVA	X			
RODRIGO PEREIRA COSTA	X			
WILSON DILLEM DOS SANTOS	X			

OBS:

PROJETO Nº 113/2016

REQUERIMENTO Nº _____

DATA: 22/01/2016

RESULTADO DA VOTAÇÃO
APROVADO EM ___ DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

REJEITADO POR _____
SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A
REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

APROVADO PEDIDO DE URGÊNCIA	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	
<input checked="" type="checkbox"/> _____	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessao <u>22/11/16</u>	
Presidente _____	

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

- 1 - 10 / 11 / 2016 - Protocolado com 08 folhas ~~78~~
- 2 - 01 / 11 / 2016 Folha de Votação - Regime de Urgência f. 6
- 3 - 09 / 11 / 2016 Parecer Judicial - f. 10/13 ~~13~~
- 4 - 22 / 11 / 2016 Parecer de Juiz de Direito - f. 14/15 ~~15~~
- 5 - _____ - _____
- 6 - _____ - _____
- 7 - _____ - _____
- 8 - _____ - _____
- 9 - _____ - _____
- 10 - _____ - _____
- 11 - _____ - _____
- 12 - _____ - _____
- 13 - _____ - _____
- 14 - _____ - _____
- 15 - _____ - _____
- 16 - _____ - _____
- 17 - _____ - _____
- 18 - _____ - _____
- 19 - _____ - _____
- 20 - _____ - _____